**EMENDA MODIFICATIVA\_\_\_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 105, DE 29 DE MAIO DE 2024**

***“Modifica artigo 2º do Projeto de Lei nº 105, de 29 de maio de 2024 de autoria do Exmo. Vereador Silvio Coutro”.***

 **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ.**

 Apresento respeitosamente a Emenda Modificativa ao Projeto de lei nº 105/2024.

 Art. 1º - O artigo 2º do Projeto de Lei nº 105, de 29 de maio de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º O selo “Autista a Bordo” será concedido às pessoas com transtorno espectro autista e aos responsáveis legais, desde que comprovado o transtorno.**

 Sala das Sessões, 05 de agosto de 2024.

**Gilson Caverna**

Vereador

**JUSTIFICATIVA**

 A emenda proposta ao Artigo 2º do Projeto de Lei visa corrigir a terminologia utilizada ao se referir ao Transtorno do Espectro Autista (TEA). É fundamental esclarecer que o autismo não é uma doença, mas sim um transtorno do desenvolvimento neurológico que afeta a comunicação, o comportamento e a interação social. Esta distinção é crucial para combater o estigma associado ao autismo e para promover uma compreensão mais precisa e respeitosa das pessoas autistas.

 A Organização Mundial da Saúde (OMS) e os principais órgãos de saúde e direitos humanos reconhecem que o autismo é uma condição do neurodesenvolvimento, e não uma doença. Portanto, é imperativo que a legislação reflete este entendimento para evitar equívocos e promover a inclusão e o respeito às pessoas com TEA.

 Além disso, a emenda garante que a concessão do selo “Autista a Bordo” será feita com base na comprovação do transtorno, respeitando a dignidade e os direitos das pessoas autistas e de seus familiares. Com isso, busca-se assegurar que o processo seja inclusivo e respeitoso, alinhado com os princípios de igualdade e não discriminação.

# Sala das Sessões, 05 de agosto de 2024

**Gilson Caverna**

Vereador